

- Porco, concelho e distrito da Guarda, a igreja paroquial, adro e árvores, capelas públicas e redutos, dependências e objectos do culto dos três templos.
- Pomares, concelho de Pinhol, distrito da Guarda, a igreja paroquial e capelas de Argomil, dependências e objectos do culto.
- Seixo do Coa, concelho de Sabugal, distrito da Guarda, a igreja paroquial, capelas públicas, dependências e objectos do culto, casa da fábrica, torre e relógio.
- Valongo do Coa, concelho e distrito supra, a igreja paroquial e capela de Santo António, dependências e objectos do culto, torre e casa da fábrica.
- Conde (S. Martinho), concelho de Guimarães, distrito de Braga, a igreja paroquial e capela de Santa Luzia, dependências e objectos do culto, residência paroquial e quintal.
- Nespreira, concelho e distrito supra, a igreja paroquial e capela do Senhor dos Aflitos, dependências e objectos do culto, residência paroquial e seu quintal.
- Sobreposta, concelho e distrito de Braga, a igreja paroquial e adro, com um carvalho, dependências e objectos do culto, e a residência paroquial com o quinteiro, hortas e campo do pomar, ficando em poder do Estado os Campos de Cima e de Baixo, ou Latas da Pía, o Campo da Bocinha, as bouças de Silvares e das Touças, seis coutadas de mato, a oira do Relógio e vinte e um carvalhos, nas Pedras Longas.
- Óvoa, concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu, a igreja paroquial e as capelas públicas, com suas dependências e objectos do culto, e a residência e quintal anexo.

Os referidos bens foram arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a sua entrega ser feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho, com intervenção das entidades a quem a guarda ou administração desses bens está confiada.

As mencionadas corporações encarregadas do culto declararão no auto de entrega que se responsabilizam pelas despesas com a guarda, conservação e reparação dos bens recebidos e ficam obrigadas a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados desta data, duplicado do referido auto de entrega, a qual caducará na hipótese do artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações acima consignadas.

Lisboa, 7 de Junho de 1930.— O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 6:843

Considerando que não existem na legislação em vigor as definições de «pôrto de registo» e de «pôrto de armamento»;

Considerando que ainda não está completa a revisão da legislação da marinha mercante, mas que urge adoptar as respectivas definições para que se distinga em vários casos da aplicação de disposições legais o «pôrto de armamento» do «pôrto de registo»;

Considerando que são já em número apreciável as

embarcações que, registadas num pôrto, prestam serviço permanente em portos muito distantes d'êle:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que sejam adoptadas as seguintes definições:

«Pôrto de registo» — é o pôrto em que é registada a propriedade da embarcação, tanto na Repartição Marítima como no Tribunal do Comércio.

«Pôrto de armamento» — é o pôrto em que a embarcação faz normalmente as matrículas da sua tripulação, se prepara para o serviço em que se emprega e inicia as viagens próprias desse serviço.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1930.— O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

1.ª Repartição

Por ordem superior se publica a seguinte nota trocada hoje com outra do mesmo teor, assinada pelo Sr. Jonkheer H. M. van Haersma de With, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário dos Países Baixos:

Lisboa, 5 de Junho de 1930.—*Sr. Ministro*. — Por nota datada de hoje dignou-se V. Ex.ª comunicar que o Governo dos Países Baixos aprova a prorrogação por um ano, a partir de 1 de Setembro próximo, do *modus vivendi* comercial entre Portugal e os Países Baixos, assinado em Lisboa, a 27 de Agosto de 1924, com as modificações estipuladas nas notas trocadas entre V. Ex.ª e o Sr. Dr. Bettencourt Rodrigues em 5 de Agosto de 1926.

Em resposta, tenho a honra de participar a V. Ex.ª que o Governo da República aprova a prorrogação do Acôrdo, com as adições convencionadas em 1926, por um ano, de 1 de Setembro próximo a 31 de Agosto de 1931. O Governo Português considera celebrado o Acôrdo pela presente nota e pela correspondente nota de V. Ex.ª

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha alta consideração. — *Fernando Augusto Branco*.

Sr. Jonkheer H. M. van Haersma de With.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 5 de Junho de 1930. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:439

Tornando-se necessário reforçar diversas dotações do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro do